



PODER JUDICIÁRIO

| | |
|---------------------------|---------|
| A MESA | |
| Publicar-se. ENCAMINHE-SE | |
| AO AUTOR. | |
| 27 | 10 / 17 |
| Presidente | |

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Ofício TRE/SP n. 2455

São Paulo, em 10 de outubro de 2017

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício RGL n. 3907/2017, subscrito por Vossa Excelência, encaminhando a Indicação n. 1884/2017, de autoria do Deputado Luiz Carlos Gondim, solicitando a manutenção da 225ª Zona Eleitoral – Auriflora, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Tribunal.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência manifestações de apreço e consideração.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Presidente

ENTREGUE À MESA EM:

27 OUT 16 3 107818

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Cauê Macris**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
São Paulo – SP

DG/ASSPE/mea



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 159310/2017, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este documento eletrônico foi assinado por:

| | |
|--|---|
| | <p>MARIO DEVIENNE FERRAZ CPF 733.683.908-91 <i>Assinado digitalmente em 16/10/2017 16:30:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p> |
|--|---|

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

PAD n.º 9420/2017
Assunto: **Proposta de rezoneamento das Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo – Resolução TRE/SP n.º 413/2017. Pedido de manutenção da 225ª Zona Eleitoral - Auriflama**
Interessados: Deputados Estaduais Cauê Macris e José Zico Prado
Parecer: 176/2017

Senhora Diretora Geral,

Trata-se de ofícios subscritos pelo Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando pedido do Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim, e de ofício subscrito pelo Deputado Estadual José Zico Prado, no sentido de ser mantida a 225ª Zona Eleitoral, instalada no Município de Auriflama.

É o relatório. Passamos a informar.

A Resolução TSE n. 23.520, de 1º de junho de 2017 (alterada pela Resolução TSE n. 23.522, de 13 de junho de 2017), estabeleceu diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos estados, nos seguintes moldes:

(...)

Art. 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão extinguir as zonas eleitorais localizadas no interior dos estados sob sua jurisdição que não atendam aos parâmetros estabelecidos no art. 3º da Resolução-TSE n.º 23.422, de 2014, com a redação dada pela Resolução-TSE n.º 23.512, de 2017, bem como aos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Em municípios do interior dos estados com mais de uma zona eleitoral e até 200.000 eleitores, o quantitativo atual de zonas do município somente poderá ser mantido se verificado o limite médio de 70.000 eleitores por zona eleitoral.

§ 2º Em municípios do interior dos estados com mais de uma zona eleitoral e com mais de 200.000 eleitores, o quantitativo atual de zonas do município somente poderá ser mantido se verificado o limite médio de 100.000 eleitores por zona eleitoral.

§ 3º Poderão ser mantidas, a critério do respectivo tribunal regional eleitoral, as zonas eleitorais que, na hipótese de extinção, tenham como única opção o remanejamento para zona eleitoral limítrofe cujo número de municípios, somado ao número de municípios da zona a ser extinta, perfaça mais de seis municípios. (Redação dada pela Resolução n.º 23.522/2017).

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

I - o total de eleitores será o eleitorado apto do dia 30 de abril de 2017, acrescido dos eleitores suspensos e os cancelados nos últimos três anos;

II - a densidade demográfica será a identificada por meio do Censo de 2010 e a área territorial atual será a informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de zona eleitoral com dois ou mais municípios, deverão ser consideradas para cômputo da densidade demográfica a população e a área total da zona eleitoral.

A seu turno, a Resolução TSE n. 23.422, de 6 de maio de 2014, com a redação dada pela Resolução-TSE n.º 23.512, de 2017, dispõe:

(...)

Art. 3º A proposta de criação de zona eleitoral será examinada quando confirmada a insuficiência ou a inadequação das medidas enumeradas no art.

2º desta resolução pela Diretoria-Geral dos tribunais eleitorais ou por unidade para esse fim designada, e verificada a presença dos seguintes requisitos:

I – número mínimo de eleitores na zona eleitoral a ser criada e na remanescente, observados os seguintes parâmetros:

a) capitais e municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) inscritos: 100.000 (cem mil) eleitores; (Redação dada pela Resolução nº 23.512/2017)

.....
d) Regiões Nordeste, Sudeste e Sul:

1. municípios com densidade demográfica até 15 hab/km²: 17.000 (dezesete mil) eleitores;

2. municípios com densidade demográfica entre 15 hab/km² e 30 hab/km²: 20.000 (vinte mil) eleitores;

3. municípios com densidade demográfica entre 30 hab/km² e 60 hab/km²: 25.000 (vinte e cinco mil) eleitores;

4. municípios com densidade demográfica superior a 60 hab/km²: 40.000 (quarenta mil) eleitores;

(...)

Pois bem, em cumprimento às determinações constantes da Resolução TSE n. 23.422/2014, alterada pela Resolução TSE n. 23.512/2017, c.c. a Resolução TSE n. 23.520/2017, alterada pela Resolução TSE n. 23.522/2017, a e. Corte deste Tribunal Regional Eleitoral expediu, em 15 de agosto de 2017, a Resolução TRE/SP n. 413, que dispõe sobre a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior do Estado de São Paulo.

Importa destacar que, preliminarmente à edição da Resolução TRE/SP n. 413/2017, em razão das normas acima referidas, originárias do Tribunal Superior Eleitoral, este Regional promoveu estudo acerca da necessidade de adequação das zonas eleitorais do Estado de São Paulo.

Tal estudo foi realizado levando em conta a necessidade de minimizar o impacto das diretrizes estabelecidas pela Corte Superior Eleitoral e preservar a qualidade dos serviços prestados à população pela Justiça Eleitoral Paulista. Assim, para reduzir o número de zonas eleitorais a serem extintas, sempre que possível, optou-se por promover o remanejamento de municípios, a mudança da sede da zona eleitoral para outro município, a redistribuição de eleitores entre as zonas eleitorais etc.

Posto isso, importa destacar que, para as zonas eleitorais que não atendiam o critério do eleitorado mínimo por faixa de densidade, preliminarmente à proposta de extinção, foi analisada a possibilidade de aplicação das hipóteses abaixo, a fim de promover sua adequação aos critérios exigidos pelo Tribunal Superior Eleitoral:

- Remanejamento de municípios

Efetuuou-se a análise da possibilidade de remanejar municípios das zonas eleitorais limítrofes para a zona eleitoral que não alcançava o eleitorado mínimo, como forma de adequá-la aos critérios e afastar a necessidade de sua extinção, desde que tal medida contribuísse para promover um equilíbrio entre as zonas eleitorais circunvizinhas e não prejudicasse os eleitores envolvidos.

- Fusão de Zonas Eleitorais

Na hipótese de haver duas ou mais zonas eleitorais vizinhas em risco de extinção, para reduzir a quantidade de zonas a serem extintas, efetuou-se a análise da possibilidade de fusão entre estas.

Prestados os esclarecimentos acima, registra-se que compete privativamente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, inciso I, b, da Constituição Federal, o art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 23, inciso XIII, do seu Regimento Interno, dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, bem como proceder ao redesenho das zonas eleitorais existentes e sua adequação aos parâmetros fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No exercício dessa competência, o e. Plenário desta Casa expediu a Resolução TRE-SP n. 413/2017, fixando as zonas eleitorais a serem extintas, bem como promovendo a alteração da jurisdição de 80 (oitenta) zonas eleitorais.

Especificamente no caso da 225ª Zona Eleitoral - Auriflora, impende salientar ter sido possível a manutenção dessa unidade, por meio da incorporação dos municípios pertencentes à 168ª Zona Eleitoral - General Salgado, extinta nos termos do artigo 3º, inciso X, da Resolução TRE-SP n. 413/2017), tendo sido essa a alternativa que, sob a ótica deste Regional, melhor atendeu o interesse público, preservando as zonas eleitorais da região.

Oportuno consignar que o plano de zoneamento elaborado por este Tribunal foi submetido à análise do c. Tribunal Superior Eleitoral, o qual, em 26 de setembro de 2017, comunicou que este Regional pode dar sequência à sua implantação.¹

Diante do exposto, esta Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições manifesta-se no sentido de ser encaminhado ofício ao Exmo. Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e ao Exmo. Deputado Estadual José Zico Prado, transmitindo-lhes as informações acima.

Após, propõe-se o arquivamento do presente expediente.

À consideração superior de Vossa Senhoria.

ASSPE, em 9 de outubro de 2017.

Regina Rufino
Assessora-Chefe

Senhor Presidente,

Manifesto-me pelo encaminhamento das informações prestadas pela Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições ao Exmo. Deputado Estadual Cauê Macris, bem como ao Exmo. Deputado Estadual José Zico Prado, arquivando-se após. DG, em 10 de outubro de 2017.

De acordo.

Oficie-se.

SP, em 10 de outubro de 2017.

JADE ALMEIDA PROMETTI
Diretora-Geral da Secretaria

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Presidente

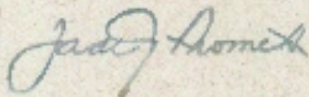
¹ Ofício n.º 4583 GAB-DG.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 159213/2017, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este documento eletrônico foi assinado por:

| | |
|---|---|
| | REGINA RUFINO <i>Assinado eletronicamente em 09/10/2017 20:08:39</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i> |
|  | JADE ALMEIDA PROMETTI <i>Assinado eletronicamente em 13/10/2017 19:21:53</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i> |
| | MÁRIO DEVIENNE FERRAZ <i>Assinado eletronicamente em 16/10/2017 16:11:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i> |

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.